



RESOLUÇÃO ARESN N° 420, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa Liven Comercializadora de Gás Ltda., no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Processo ARESN 2237/2026

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC), no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

CONSIDERANDO que compete à ARESN, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

CONSIDERANDO que cumpre à ARESN incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO que a empresa Liven Comercializadora de Gás Ltda. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução ARESN N° 135 Rev. 1, de 11 de novembro de 2024, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro N° 03.51.35.65492396 como Agente Vendedor de gás natural.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa Liven Comercializadora de Gás Ltda. - CNPJ N° 65.492.396/0001-87, no âmbito do Estado de Santa Catarina.



Art. 2º A Liven Comercializadora de Gás Ltda. terá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº **039**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)

Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q720PY2E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 11/09/2026 às 15:37:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 11/09/2026 às 15:53:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 11/09/2026 às 19:00:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 11/09/2026 às 19:05:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 14/09/2026 às 13:25:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 14/09/2026 às 16:53:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIyMzdfMjIzN18yMDI2X1E3MjBQWTJF> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002237/2026** e o código **Q720PY2E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 23/09/2026 | Edição: 22846 | Matéria nº: 1228103

RESOLUÇÃO ARESN Nº 420

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa Liven Comercializadora de Gás Ltda., no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Processo ARESN 2237/2026

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESN), no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

CONSIDERANDO que compete à ARESN, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

CONSIDERANDO que cumpre à ARESN incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO que a empresa Liven Comercializadora de Gás Ltda. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução ARESN Nº 135 Rev. 1, de 11 de novembro de 2024, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.51.35.65492396 como Agente Vendedor de gás natural.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa Liven Comercializadora de Gás Ltda. - CNPJ Nº 65.492.396/0001-87, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Liven Comercializadora de Gás Ltda. terá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº **039**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de setembro de 2026.

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Silvio César dos Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

João Carlos Grando

Presidente da ARESN



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3JP8E87T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAL** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/09/2026 às 09:52:23
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIwMDAwMDIyMzdfMjIzN18yMDI2XzNKUDhFODdU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002237/2026** e o código **3JP8E87T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.